



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº. 3.858, DE 19 DE MAIO DE 2022.**



**"Concede isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes da sede urbana da E.T.E.C. "Orlando Quagliato" e dá outras providências".**

**EDVALDO DONIZETI DE GODOY**, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Ficam isentos de pagamento do transporte público municipal os estudantes regularmente matriculados nos cursos providos pela sede urbana da E.T.E.C. "Orlando Quagliato", no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

**Parágrafo único** - Para fins de obtenção da isenção de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados apenas os estudantes economicamente hipossuficientes e/ou portadores de deficiência que comprovem residência a uma distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros da sede urbana da E.T.E.C. "Orlando Quagliato".

**Artigo 2º** - A isenção prevista no artigo 1º desta Lei somente será concedida aos estudantes residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mediante requerimento escrito e que preencham os demais requisitos a serem previstos em Decreto de regulamentação.

**Artigo 3º** - Para fins de obtenção da isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, serão considerados:

**I** - Estudantes economicamente hipossuficientes: aqueles integrantes de grupo familiar com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos conforme índice adotado pelo Governo Federal;

**II** - Estudantes portadores de deficiência: aqueles que comprovarem essa condição mediante a apresentação de laudo médico.

**Parágrafo único** - As condições previstos nos incisos I e II serão atestadas através de laudos a ser realizado pelo setor competente.

**Artigo 4º** - Serão fornecidos aos estudantes beneficiados uma carteirinha de identificação e vale-transporte, sendo 02 (duas) unidades correspondentes ao percurso de ida e volta, por cada dia letivo.

**Artigo 5º** - Os estudantes beneficiários deverão apresentar semestralmente comprovante de frequência escolar, com no mínimo 75% de presença para continuidade do benefício.

**Artigo 6º** - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de maio de 2022.

**EDVALDO DONIZETI DE GODOY**  
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 25/05/2022

Hora: 09:44 Visto: *[Assinatura]*

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)

PUBLICADO EM 21/05/2022